

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 952, de 2020.

Publicação: DOU de 15 de abril de 2020.

Ementa: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 952, de 15 de abril de 2020, prorroga, no exercício de 2020, o prazo para pagamento dos seguintes tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações:

- a) Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF)¹, que compõe receita do Fundo de Fiscalização dos Serviços de Telecomunicações (FISTEL);
- b) Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (CONDECINE)²; e
- c) Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública (CFRP)³.

A data de vencimento original dos referidos tributos era prevista para 31 de março de 2020.

Em relação à Condecine, somente serão prorrogados os prazos referentes:

- a) ao fato gerador previsto no inciso II do *caput* do art. 32 da Medida Provisória (MPV) nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, qual seja a prestação de serviços que se utilizem de meios que possam, efetiva ou potencialmente, distribuir conteúdos audiovisuais nos termos da lei que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado;

¹ Prevista no art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, que criou o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações.

² Prevista no art. 32 e seguintes da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, que, entre outras medidas, estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema.

³ Instituída no art. 32 da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que dispõe sobre os serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo e autoriza a criação da Empresa Brasil de Comunicação (EBC).

- b) aos sujeitos passivos a que se refere o inciso IV do *caput* do art. 35 da MPV nº 2.228-1, de 2001, quais sejam as concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de telecomunicações, relativamente ao dispositivo acima descrito; e
- c) ao prazo previsto no inciso VII do *caput* do art. 36 da MPV nº 2.228-1, de 2001, que fixa a data limite de 31 de março de cada exercício para o recolhimento da Condecine pelas prestadoras dos serviços de telecomunicações.

O art. 2º da MPV nº 952, de 2020, fixa os novos prazos para o pagamento dos tributos, os quais poderão ser recolhidos em parcela única, com vencimento em 31 de agosto de 2020, ou em até cinco parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no último dia útil de cada mês, a partir de 31 de agosto do corrente ano. Ainda, segundo o referido dispositivo, as parcelas serão corrigidas apenas pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), sem incidência de multa ou juros adicionais.

De acordo com o seu art. 3º, a MPV nº 952, de 2020, entrou em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de abril de 2020.

Dilson do Carmo Lima Ferreira
Consultor Legislativo